



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 28 103, que reforça e inscreve verbas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1967.

#### Portaria n.º 23 199:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1968 o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Macau.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 23 200:

Manda abonar durante o ano de 1968 às embaixadas e consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente e com a aquisição de impressos destinados aos serviços de registo civil.

#### Avisos:

Tornam público terem os Governos de Chipre e de Israel depositado os instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café, 1962.

Torna público ter o Governo da Roménia denunciado a Convenção Internacional Relativa ao Regime Fiscal dos Veículos Automóveis Estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 201:

Estabelece as disposições a observar nos concursos para chefes de secção de obras dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar.

#### Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas nos orçamentos de receita e despesa para 1967 privativos das Missões de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola e de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 48 235:

Altera a redacção dos artigos 5.º e 22.º do Regulamento da Academia Nacional de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 28 003.

Diário do Governo n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

*Despesas com o material:*

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação . . . — De imóveis» . . . . . 1 827 000\$00

deve ler-se:

*Despesas com o material:*

Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação . . . — De imóveis» . . . . . 827 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Portaria n.º 23 199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1968, com os valores seguidamente designados, o orçamento das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

*Receita ordinária:*

#### 1) Contribuição da província:

Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959. . . . . 24 077 867\$40  
 Participação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . . 1 773 746\$40

#### 2) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa

Militar do Ultramar . . . . . 2 846 725\$80  
 28 697 839\$10

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . . (a) 28 697 839\$10

a) Inclui 2 846 725\$80 de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segunda comunicação do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, a portaria publicada sob o n.º 23 103, no

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 23 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, durante o ano de 1968, às embaixadas e consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do capítulo 5.º, artigo 32.º, n.º 2), do orçamento em vigor, as quantias mensais que se indicam, a fim de poderem ocorrer a despesas com material e expediente:

Embaixadas:	Escudos
Angora . . . . .	4 400\$00
Atenas . . . . .	4 000\$00
Bangueroque . . . . .	2 900\$00
Beirute . . . . .	2 750\$00
Berna . . . . .	6 500\$00
Bogotá . . . . .	2 500\$00
Bona . . . . .	6 500\$00
Bruxelas . . . . .	4 500\$00
Buenos Aires . . . . .	4 600\$00
Cairo . . . . .	2 800\$00
Camberra . . . . .	2 500\$00
Caracas . . . . .	10 200\$00
Colombo . . . . .	2 300\$00
Copenhaga . . . . .	4 100\$00
Dublin . . . . .	3 100\$00
Estocolmo . . . . .	5 000\$00
Guatemala . . . . .	2 500\$00
Haia . . . . .	4 800\$00
Havana . . . . .	4 000\$00
Jacatra . . . . .	3 700\$00
Karachi . . . . .	11 000\$00
Lima . . . . .	3 000\$00
Londres . . . . .	10 300\$00
Madrid . . . . .	6 300\$00
Manágua . . . . .	2 200\$00
Manila . . . . .	3 100\$00
México . . . . .	4 000\$00
Montevideu . . . . .	2 800\$00
Oslo . . . . .	3 500\$00
Otava . . . . .	4 600\$00
Paris . . . . .	9 800\$00
Pretória . . . . .	4 750\$00
Quito . . . . .	1 700\$00
Rabat . . . . .	4 400\$00
Rio de Janeiro . . . . .	15 500\$00
Roma . . . . .	5 600\$00
Santiago do Chile . . . . .	3 100\$00
S. José (Costa Rica) . . . . .	2 500\$00
Tananarive . . . . .	2 100\$00
Tóquio . . . . .	7 000\$00
Tunes . . . . .	1 800\$00
Vaticano . . . . .	3 000\$00
Viena . . . . .	5 000\$00
Washington . . . . .	14 800\$00
Zomba . . . . .	4 500\$00

### Consulados-gerais:

Antuérpia . . . . .	5 600\$00
Boston . . . . .	3 600\$00
Dusseldórfia . . . . .	4 500\$00
Estrasburgo . . . . .	3 500\$00
Hamburgo . . . . .	5 700\$00

	Escudos
Hong-Kong . . . . .	3 100\$00
Joanesburgo . . . . .	4 500\$00
Londres . . . . .	7 250\$00
Madrid . . . . .	2 500\$00
Montreal . . . . .	3 700\$00
Nova Iorque . . . . .	5 300\$00
Paris . . . . .	12 500\$00
Rio de Janeiro . . . . .	7 500\$00
Roterdão . . . . .	3 000\$00
Salisbúria . . . . .	5 250\$00
S. Francisco da Califórnia . . . . .	4 700\$00
S. Paulo . . . . .	6 500\$00
Zurique . . . . .	2 500\$00

### Consulados de 1.ª classe:

Baía . . . . .	1 800\$00
Barcelona . . . . .	1 750\$00
Bordéus . . . . .	4 000\$00
Cabo da Boa Esperança . . . . .	2 200\$00
Lião . . . . .	4 500\$00
Marselha . . . . .	3 500\$00
Santos . . . . .	2 600\$00
Toronto . . . . .	2 800\$00

### Consulados de 2.ª classe:

Belo Horizonte . . . . .	1 400\$00
Brema . . . . .	3 500\$00
Clermont Ferrand . . . . .	3 500\$00
Durban . . . . .	1 500\$00
Luxemburgo . . . . .	1 200\$00
Mbabane . . . . .	2 000\$00
Pernambuco . . . . .	1 500\$00
Porto Alegre . . . . .	1 350\$00
Tânger . . . . .	2 100\$00
Vigo . . . . .	1 500\$00
Windhuk . . . . .	1 500\$00

### Consulados de 3.ª classe:

Adem . . . . .	1 400\$00
Baçorá . . . . .	1 300\$00
Havre . . . . .	2 300\$00
Liverpul . . . . .	3 000\$00
Manaus . . . . .	1 500\$00
Pará . . . . .	1 500\$00
Singapura . . . . .	1 400\$00
Vancóver . . . . .	3 000\$00

Além das importâncias acima indicadas, deverão ser abonadas no mês de Janeiro de 1968 as quantias abaixo discriminadas, que correspondem a despesas a satisfazer no país com a aquisição de impressos destinados aos serviços de registo civil dos postos consulares a seguir mencionados:

### Consulados-gerais:

	Escudos
Dusseldórfia . . . . .	4 000\$00
Estrasburgo . . . . .	3 000\$00
Hamburgo . . . . .	3 000\$00
Hong-Kong . . . . .	3 000\$00
Joanesburgo . . . . .	4 000\$00
Londres . . . . .	2 500\$00
Paris . . . . .	6 950\$00
Rio de Janeiro . . . . .	5 000\$00
Salisbúria . . . . .	2 000\$00
S. Paulo . . . . .	3 000\$00

Consulados de 1.ª classe:	Escudos
Bordéus . . . . .	2 500\$00
Lião . . . . .	2 500\$00
Marselha . . . . .	1 500\$00
Toronto . . . . .	1 500\$00

Consulados de 2.ª classe:	Escudos
Clermont Ferrand . . . . .	1 500\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Fevereiro de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi depositado, em 2 de Novembro de 1967, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão do Governo de Chipre ao Acordo Internacional do Café, 1962.

No instrumento de adesão o Governo de Chipre indicou que ingressava na Organização Internacional do Café como país importador.

De harmonia com o disposto no parágrafo 1 do artigo 64.º, o Acordo entrou em vigor em relação a Chipre no dia 2 de Novembro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi depositado, em 11 de Outubro de 1967, junto do secretário-geral das Nações Unidas, o instrumento de adesão do Governo de Israel ao Acordo Internacional do Café, 1962, assinado em Nova Iorque em 28 de Setembro de 1962.

De harmonia com o disposto no artigo 64.º, parágrafo 1, o Acordo entrou em vigor em relação a Israel em 11 de Outubro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação das Nações Unidas, foi recebida, em 10 de Julho de 1967, uma notificação do Governo da Roménia denunciando a Convenção Internacional Relativa ao Regime Fiscal dos Veículos Automóveis Estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

De harmonia com o disposto no artigo 17.º, a denúncia produz efeitos em relação à Roménia em 10 de Julho de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Portaria n.º 23 201

Considerando que o Decreto n.º 47 519, de 1 de Fevereiro de 1967, introduziu algumas alterações ao Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, que promulgou o Diploma Orgânico dos Serviços Provinciais de Obras Públicas e Transportes do Ultramar, e criou quatro lugares de chefe de secção de obras;

Tendo em vista que o referido decreto determina no artigo 5.º que as vagas de chefe de secção de obras serão preenchidas mediante concurso de provas práticas a que serão admitidos os topógrafos principais e de 1.ª classe, os desenhadores-chefes e os chefes de trabalhos principais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para chefes de secção de obras dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar se observem as seguintes disposições:

1.º Os concursos de provas práticas para o provimento dos lugares de chefe de secção de obras serão abertos, mediante autorização do Ministro do Ultramar, por avisos publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas, nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2.º Ao concurso serão admitidos os topógrafos principais e de 1.ª classe, os desenhadores-chefes e os chefes de trabalhos principais dos serviços de obras públicas e transportes do ultramar que satisfaçam as condições previstas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67.º do referido Estatuto.

3.º O programa do concurso, a elaborar na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, ouvidos os governadores-gerais de Angola e Moçambique, será anunciado no respectivo aviso de abertura.

4.º As provas serão realizadas nas capitais das províncias ou na metrópole, em data a estabelecer no aviso de publicação da lista definitiva.

5.º O júri do concurso a que se refere a presente portaria será constituído por funcionários da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações de categoria superior a chefe de secção, a designar por despacho ministerial, sendo três o número total dos seus membros, ao qual competirá a elaboração dos pontos, com base no programa referido no n.º 3.º e a classificação das provas.

§ único. Em cada província será constituída uma comissão de fiscalização, que enviará ao Ministério as provas ali realizadas para serem apreciadas pelo respectivo júri.

6.º O júri só poderá funcionar quando estiver reunida a maioria dos seus vogais, sendo designados pelo Ministro do Ultramar dois vogais suplentes para suprir os impedimentos dos vogais efectivos. Se o impedimento for do presidente, será este substituído pelo vogal mais categorizado e, de entre os de igual categoria, pelo mais antigo.

7.º Das sessões do júri serão lavradas actas, servindo de secretário o vogal de menor categoria e, em igualdade de circunstâncias, o mais moderno.

Ministério do Ultramar, 2 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**Junta de Investigações do Ultramar**

**Comissão Executiva**

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1967, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, publicado no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1967:

Da rubrica: Artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para a rubrica: Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 11 479\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1967, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Moçambique, publicado no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 20 de Maio de 1967:

Das rubricas:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . .	705 910\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	28 090\$00
	<u>734 000\$00</u>

para a rubrica:

Artigo 2.º «Despesas com o material» . . .	<u>734 000\$00</u>
--	--------------------

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1968. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes**

**Decreto n.º 48 235**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º e o corpo do artigo 22.º do Regulamento da Academia Nacional de Belas-Artes, aprovado pelo Decreto n.º 28 003, de 31 de Agosto de 1937, passam a ter a seguinte redacção:

- Art. 5.º . . . . .
- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) . . . . .
- e) Vogais de mérito.
- § 1.º . . . . .
- § 2.º . . . . .
- § 3.º . . . . .
- § 4.º . . . . .

§ 5.º Poderão ser eleitos vogais de mérito até dois vogais efectivos que hajam prestado altos serviços à arte, à arqueologia ou à Academia, os quais continuarão a preencher lugar no quadro de efectivos.

Art. 22.º As eleições realizar-se-ão em sessão ordinária, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, mas, sendo para vogais efectivos, é indispensável a maioria de dois terços, pelo menos, dos vogais efectivos presentes à sessão e, para vogais de mérito, a maioria de três quartos, pelo menos, dos vogais efectivos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocência Galvão Teles*.